



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 160/2026

Altera o [Provimento Conjunto nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, que "Regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências".

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [art. 26](#), o inciso II do [art. 29](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Emenda Regimental nº 21](#), de 28 de junho de 2024, que "Revoga o inciso XI do § 2º do [art. 65 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#)", o qual estabelecia que a classe "reclamação" não estava sujeita a preparo na Segunda Instância;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do [Provimento Conjunto nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, que "Regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências", para viabilizar a cobrança da classe "reclamação", nas ações de natureza cível, em conformidade com a legislação estadual vigente;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0254128-75.2025.8.13.0000,

PROVEEM:

Art. 1º O art. 8º do [Provimento Conjunto nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 8º [...]

[...]

Parágrafo único. A cobrança referente à classe "reclamação" deverá observar o regime legal aplicável às ações de competência originária cíveis da Segunda Instância, compreendendo, em sentido amplo, as custas judiciais e a taxa judiciária, a serem recolhidas, respectivamente, com base nas rubricas previstas no Grupo 1 da Tabela B da [Lei estadual nº 14.939](#), de 2003, e no Grupo 1 da Tabela J da [Lei estadual nº 6.763](#), de 1975, bem como eventuais despesas processuais, se houver."

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do art. 8º do [Provimento Conjunto nº 75](#), de 2018.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 3º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de maio de de 2026.

(a) Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente

(a) Desembargador **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS**
1º Vice-Presidente

(a) Desembargador **ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO**
Corregedor-Geral de Justiça